



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**PROTOCOLO DE NEGOCIAÇÃO ENTRE A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
SÃO PAULO E AS ENTIDADES REPRESENTATIVAS DOS SERVIDORES DA
EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

PROTOCOLO N°

**Dispõe sobre os compromissos da
Prefeitura do Município de São Paulo
para com os Sindicatos
representantes dos servidores da
Educação do Município de São Paulo.**

A Prefeitura do Município de São Paulo, representada pela bancada da Administração Municipal do Sistema de Negociação Permanente – SINP, a APROFEM (Sindicato dos Professores e Funcionários Municipais de São Paulo), o SEDIN (Sindicato dos Trabalhadores nas Unidades de Educação Infantil da Rede Direta e Autárquica do Município de São Paulo), o SINDSEP (Sindicato dos Servidores Municipais de São Paulo), o SINESP (Sindicato dos Especialistas de Educação do Ensino Público Municipal de São Paulo) e o SINPEEM (Sindicato dos Profissionais em Educação do Ensino Municipal de São Paulo) e nos termos da negociação das demandas referentes ao processo de negociação:

CONSIDERANDO:

- I. Que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, da moralidade, de impessoalidade, de eficiência, da publicidade e do caráter participativo;
- II. Que cabe à Administração, observados estes e outros princípios, definir políticas de gestão de pessoas com foco na valorização dos servidores públicos e no aperfeiçoamento e construção de um serviço público eficiente, eficaz e de qualidade social;
- III. Que, em respeito ao reconhecimento do direito à livre organização sindical e associativa dos servidores públicos, as políticas de gestão de pessoas devem considerar a livre negociação entre as partes;
- IV. Que existe interesse mútuo na celebração do presente instrumento, como forma de retratar as negociações relativas às propostas do governo e as reivindicações

apresentadas pelas entidades representativas dos servidores públicos municipais da Educação na data-base de 2015;

- V. Que o diálogo entre o Poder Público municipal e as entidades representativas dos servidores públicos é de caráter permanente tanto no âmbito central do Poder Executivo quanto na Mesa Setorial de Educação;
- VI. Que as pactuações deste Protocolo expressam as negociações realizadas no âmbito da Mesa Setorial de Educação;

RESOLVEM:

CLAUSULA PRIMEIRA:

A Prefeitura do Município de São Paulo enviará Projeto de Lei à Câmara Municipal dispondo sobre a aplicação de 10% de reajuste nos pisos salariais dos servidores do Quadro dos Profissionais da Educação, QPE, em parcelas iguais, sendo a primeira a partir 1º de maio de 2015 e a segunda a partir de 1º de outubro de 2015, conforme Anexo I.

§1º As incorporações do reajuste dos pisos serão implementadas em parcelas iguais, sendo a primeira em maio de 2017 e a segunda em maio de 2018.

§ 2º Ficam absorvidos nos reajustes aqui propostos os reajustes concedidos nos exercícios de 2015 e 2016, em cumprimento ao disposto nos arts. 1º e 2º da Lei 13.303, de 2002.

CLÁUSULA SEGUNDA: A Prefeitura do Município de São Paulo implementará reajustes de 10% no Prêmio por Desempenho Educacional (PDE), sendo a primeira parcela, definida em 50% do total, a ser paga em junho de 2015, e a segunda, em janeiro de 2016, conforme Anexo II.

CLÁUSULA TERCEIRA A Prefeitura do Município de São Paulo enviará Projeto de Lei à Câmara Municipal propondo a alteração na composição da jornada dos Professores de Educação Infantil dos Centros de Educação Infantil (CEIs) para que 1 (uma) das 5 (cinco) horas atividade semanais seja cumprida em local de livre escolha.

CLÁUSULA QUARTA: A Prefeitura do Município de São Paulo enviará Projeto de Lei à Câmara Municipal dispondo sobre a ampliação do limite de horas da Jornada Especial de Trabalho excedente dos PEIs de 30 para 100 horas excedentes mensais.

CLÁUSULA QUINTA: A Prefeitura do Município de São Paulo se compromete a assegurar em 2015 concursos públicos para Professor de Educação Infantil, Diretor de Escola e Supervisor Escolar.

CLÁUSULA SEXTA: A Prefeitura do Município de São Paulo enviará Projeto de Lei à Câmara Municipal dispondo sobre a implementação do Parecer da PGM exarado no PA

2000-0.260.509-7 que dispõe sobre o enquadramento dos Auxiliares de Secretaria, Auxiliares Administrativos de Ensino e Inspectores de Alunos considerados estáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA: A Prefeitura do Município de São Paulo enviará Projeto de Lei à Câmara Municipal propondo a possibilidade de permuta entre professores em situação de acúmulo dentro da Rede Municipal, ao longo do ano quando avalizadas pelas chefias locais e mediatas.

CLÁUSULA OITAVA: A Secretaria Municipal de Gestão criará grupo de trabalho interno para apresentação de um modelo para agilizar os processos referentes às perícias e laudos médicos.

CLÁUSULA NONA: A partir de julho de 2015, a Secretaria Municipal de Educação ampliará o quadro de Auxiliares de Vida Escolar e de estagiários de Pedagogia, como forma de aperfeiçoar as condições de inclusão de educandos na Rede Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA: No prazo de até 15 dias a contar da assinatura deste protocolo, será criado grupo de trabalho no âmbito da Secretaria Municipal de Educação para apresentação de proposta de normatização do auxílio refeição aos portadores de acúmulo de cargos dentro da Rede Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: No prazo de até 15 dias a contar da assinatura deste protocolo, será criado grupo de trabalho no âmbito da Secretaria Municipal de Educação para apresentação de proposta de revisão dos critérios de evolução funcional dos ATEs.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: No prazo de até 15 dias a contar da assinatura deste protocolo, será criado grupo de trabalho no âmbito da Secretaria Municipal de Educação para apresentação de proposta para redefinição do módulo de Supervisores considerando para tal o conjunto de unidades educacionais diretas, conveniadas e particulares.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: No prazo de até 15 dias a contar da assinatura deste protocolo, será criado grupo de trabalho no âmbito da Secretaria Municipal de Educação para apresentação de proposta acerca da incorporação ao Quadro de Profissionais da Educação (QPE) dos Agentes de Apoio da carreira do nível básico da PMSP, titularizados por servidores lotados e em efetivo exercício nas unidades educacionais, mediante opção.

CLÁUSULA DE DÉCIMA QUARTA: A Secretaria Municipal de Educação se compromete a ampliar a formação permanente e sistemática dos profissionais da educação, atuando nas seguintes frentes: formação para a implantação plena das diretrizes e metas do Programa Mais Educação São Paulo, especialmente no que tange ao currículo, avaliação, gestão pedagógica e uso de tecnologias e sistemas aplicados à educação e gestão escolar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A Secretaria Municipal de Educação se compromete a instituir, ainda no ano de 2015, um programa emergencial de ações voltadas ao enfrentamento de questões concernentes à segurança nas unidades educacionais da Rede Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A Secretaria Municipal de Educação se compromete com a adoção de medidas administrativas visando a redução do prazo de apreciação de pedidos de aposentadoria para 45 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: A Secretaria Municipal de Educação se compromete com o cronograma apresentado às entidades sindicais acerca das portarias que regulam o calendário escolar, remoção e organização escolar, entre outras.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A Prefeitura do Município de São Paulo se compromete com o diálogo permanente com as entidades representativas da categoria dos profissionais da educação.

Parágrafo único: As reuniões ordinárias da Mesa Setorial de Educação ocorrerão a cada dois meses, sem prejuízo de outras reuniões entre o governo e cada uma das entidades

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

Em novembro de 2015, em continuidade ao diálogo permanente da Mesa Setorial de Educação, a Secretaria Municipal de Educação se compromete a analisar a incorporação referida no parágrafo primeiro da Cláusula Primeira, cujos estudos técnicos serão produzidos em até 90 dias.

Por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento para que se produzam os devidos e legais efeitos.

São Paulo/SP, _____ de _____ de 2015.

Secretaria Municipal de Educação – SME

Secretaria Municipal de Gestão – SMG

APROFEM

SEDIN

SINDSEP

SINESP

SINPEEM

ANEXO I
REFERENTE À CLÁUSULA PRIMEIRA

I – 5% (cinco por cento) a partir de 1º de maio de 2015;

II – a diferença entre o valor de 10% (dez por cento) e o reajuste especificado no item anterior, a partir de 1º de outubro de 2015.

Conforme valores abaixo especificados:

Jornada Básica do Professor / JB

categoria	limite fixado (LF) a partir de 1º maio 2015	limite fixado (LF) a partir de 1º outubro 2015
1	1.303,70	1.365,78
2	1.478,69	1.549,10
3	1.575,00	1.650,00

Jornada Básica do Docente/ JBD

categoria	limite fixado (LF) a partir de 1º maio 2015	limite fixado (LF) a partir de 1º outubro 2015
1	1.955,63	2.048,75
2	2.218,18	2.323,81
3	2.362,50	2.475,00

Jornada Especial Integral de Formação e ocupantes de cargos de Professor de Educação Infantil

categoria	limite fixado (LF) a partir de 1º maio 2015	limite fixado (LF) a partir de 1º outubro 2015
1	2.607,45	2.731,62
2	2.957,49	3.098,33
3	3.150,00	3.300,00

Profissionais de Educação - Classe dos Gestores Educacionais

cargo	limite fixado (LF) a partir de 1º maio 2015	limite fixado (LF) a partir de 1º outubro 2015
Coordenador Pedagógico	4.473,67	4.686,70
Diretor de Escola	5.073,98	5.315,60
Supervisor Escolar	5.403,73	5.661,05

Profissionais de Educação - Quadro de Apoio à Educação

cargo	limite fixado (LF) a partir de 1º maio 2015	limite fixado (LF) a partir de 1º maio 2015
Agente Escolar	1.171,92	1.277,72
Aux. Técnico de Educação	1.329,14	1.392,43

cargo	limite fixado (LF) a partir de 1º maio 2015	limite fixado (LF) a partir de 1º outubro 2015
Inspetor de Alunos	1.329,14	1.392,43
Aux. Administrativo Ensino		
Auxiliar de Secretaria		

ESTES REAJUSTES REFEREM-SE A:

I – Abono Complementar instituído pela Lei nº 14.244, de 29 de novembro de 2006, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 14.709, de 3 de abril de 2008; nº 15.215, de 25 de junho de 2010; nº 15.490, de 29 de novembro de 2011, e nº 16.008, de 05 de junho de 2014, observado o disposto no artigo 12 do mesmo diploma legal;

II – Abono Complementar instituído pelo artigo 2º da Lei nº 15.490, de 29 de novembro de 2011, com a alteração introduzida pela Lei nº 16.008, de 05 de junho de 2014, observado o disposto no parágrafo 1º do referido artigo;

III – Abono Complementar instituído pelo artigo 3º da Lei nº 15.490, de 29 de novembro de 2011, com a alteração introduzida pela Lei nº 16.008, de 05 de junho de 2014, observado o disposto no parágrafo 1º do referido artigo.

IV – Abono de Compatibilização instituído pelo artigo 5º da Lei nº 15.682, de 26 de fevereiro de 2013, , com a alteração introduzida pela Lei nº 16.008, de 05 de junho de 2014, observado o disposto no inciso I do artigo 1º da referida lei.

Permanecendo os demais itens.

ANEXO II
REFERENTE À CLAÚSULA SEGUNDA

Valores referentes à primeira parcela a ser paga em junho de 2015:

I – R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais) para os servidores submetidos à Jornada Básica do Professor – JB;

II – R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais) para os servidores submetidos à Jornada Básica do Docente – JBD;

III – R\$ 1.320,00 (um mil, trezentos e vinte reais) para os servidores submetidos à Jornada Especial Integral de Formação – JEIF; Básica de 30 (trinta) horas de trabalho semanais – JB30; Jornada Básica de 40 (quarenta) horas de trabalho semanais – JB40; Especial de 40 (quarenta) horas de trabalho semanais – JBE 40 e Básica do Gestor Educacional – JB40